

11ª Cia de Engenharia de Combate Leve de Pindamonhangaba comemora 28 anos



Militares da 11ª Cia de Engenharia de Combate Leve comemoraram na manhã desta quarta-feira o 28º aniversário da unidade militar sediada em Pindamonhangaba. Diante de várias autoridades civis e militares, o efetivo se reuniu no pátio de eventos onde ocorreu a cerimônia militar. A solenidade contou com a presença dos comandantes, Ten Cel Maurício Máximo de Andrade, do 2º Batalhão de Engenharia de

Combate e Major Pedrosa da 12ª Cia Aeromóvel, que foram prestigiar a cerimônia dirigida pelo comandante da 11ª Cia, Major Orlando de Oliveira Marin. Amigo da CiaVale destacar a presença do empresário Edmilson Chiconini, presidente do Clube de Campo Piracuama, que foi homenageado pela unidade, com o diploma de "Amigo da Cia Barão de Pindamonhangaba". **H i s t ó r i a** Denominada como "Com-

panhia Barão de Pindamonhangaba", a 11ª Companhia de Engenharia de Combate teve início em 19 de dezembro de 1985, com o nome de 11ª Companhia de Engenharia de Combate Blindada. Em 2005, mudou sua natureza operacional, mas seus militares ainda são conhecidos pela população como "Blindados" ou "boinas pretas". O quartel da 11ª Cia está localizado na Avenida Dr. Antonio Pinheiro Junior, bairro do Campo Alegre.

Pacientes podem usar a internet para imprimir resultados de exames em Pindamonhangaba

A internet é uma grande parceira das pessoas que vivem na correria do dia a dia e por este motivo a Prefeitura de Pindamonhangaba oferece mais um serviço à população. Os pacientes que realizam exames laboratoriais podem imprimir os resultados via on line. Quando o paciente che-

ga ao laboratório ele passa pela triagem e antes de fazer a coleta é entregue ao cidadão o protocolo de resultados. Neste material disponibilizado há a senha de internet e no prazo estipulado é possível acessar o site www.pindamonhangaba.sp.gov.br, clicar no banner Laboratório

– Resultados de Exames. Este serviço está disponível desde o dia 29 de outubro e para utilizá-lo basta digitar os números do código de barras que está no protocolo, com dez dígitos, no espaço solicitação, e a senha de internet. Ao imprimir o resultado, a ação ficará registrada no sistema.

IV Festival Dia do Sol Ubatuba Solstício de verão

Emocionante Formatura escola municipal de Redenção da Serra



Foi um ano de muitas conquistas e aprendizado para os alunos da EMEIEF Edna Regina de Oliveira e Silva (Infantil). Terça-feira, aconteceu no prédio da escola, a formatura de 45 alunos. A emoção tomou conta de todos que estavam presentes, a felicidade estava estampada no sorriso de cada criança. Os pais também estavam muito emocionados e felizes em ver a primeira formatura dos filhos, pois, nesse dia teve início uma nova fase na vida de todos. Uma fase longa e, que exigirá grande dedicação, tanto dos alunos como dos professores e dos próprios pais.

A solenidade começou às 10h, todos os formandos vestidos de beca, cantaram o Hino Nacional e em seguida o Hino de Redenção da Serra. Antes de a galerinha ir buscar os diplomas, as professoras do ensino infantil, organizaram apresentações lindas para o público que estava presente. "Está uma data muito importante na vida dos alunos, dos professores e dos pais. É a primeira formatura de muitas que ainda virão. Emocionei-me com as apresentações. Parabéns a toda equipe que trabalhou para que essa formatura acontecesse, aos pais que incentivam os filhos

a irem para escola, as professoras que se dedicam a todo o momento para ensinar, a todos os funcionários da escola que estão no dia-a-dia com essa garotada, e sem dúvida aos pequenos formandos que foram à peça fundamental desse evento" disse o prefeito do município. Todas as fotos estão disponíveis no site www.redencaodaserra.sp.gov.br. Curta a nossa página no facebook www.facebook.com/municipioredencao. Envie sua sugestão ou solicitação para o e-mail contato@redencaodaserra.sp.gov.br. Parabéns aos formandos.

Acontece nos dias 21 e 22 de dezembro o IV Festival Dia do Sol Ubatuba – Solstício de verão. O evento marca o Solstício de Verão no hemisfério sul, data em que é oficialmente iniciada a estação verão, entre os dias 21 e 22 de dezembro na cidade de Ubatuba. A Estação começa no instante em que o sol, ao meio-dia de 22 de dezembro, cruza -se sob a linha imaginária do Trópico de Capricórnio e passa sobre a cidade à frente do aeroporto. Acontece neste momento o zênite Solar, o momento em que o sol fica a pino e é o dia mais longo do ano. Acreditando nessa importante ferramenta cultural a AM Produções, Yesk8 e AUSK (Associação Ubatuba de Skate) junto à prefeitura municipal de Ubatuba preparam uma grande festa para toda a população e turistas que estiverem curtindo o verão na cidade. No dia 21 (sábado) acontece a etapa final do 1º Circuito Municipal AUSK de Skate, com ati-

vidades ligadas a "Cultura Urbana" e diversas ações sócio – educativas. Já no dia 22 (Domingo), inúmeras atividades acontecerão durante todo o dia, boas vindas aos primeiros raios de sol do verão. Ações culturais, circense e teatral, exposições artísticas, atuações de ONGs parceiras, Limpeza de Praia (Blitz Ambiental), diversas atividades esportivas, com foco nos esportes radicais, aquáticos, Desafio Feminino, Corrida ciclística, oficinas de artes marciais, atrações musicais (Bandas locais), modalidades de danças e expressão corporal e um grande show com a renomada "Banda Palace". O IV Festival Dia do Sol Ubatuba – Solstício de Verão tem a realização da AM Produções, Yesk8 e AUSK (Associação Ubatuba de Skate) e conta com apoio da Prefeitura Municipal através da secretaria de turismo e COMTUR. Mais Informações : www.festivaldiadosolubatuba.blogspot.com

[tubablogspot.com](http://www.tubablogspot.com)
<https://www.facebook.com/diadosolubatuba>
Solstício de Verão "Solstício de Verão é um fenômeno da astronomia que marca o início do Verão. É o instante em que o hemisfério Sul está inclinado cerca de 23,5º na direção do Sol. O termo solstício tem a sua origem no latim solstitius que significa "ponto onde a trajetória do sol aparenta não se deslocar". Consiste em sol + sistere que significa "parado". No solstício de Verão ocorre o dia mais longo do ano e consequentemente a noite mais curta do ano, em termos de iluminação por parte do Sol. O solstício de Verão pode acontecer no dia 21 ou 22 de Dezembro, dias em que a radiação solar incide de forma vertical sobre o Trópico de Capricórnio." **P r o g r a m a ç ã o :** Datas: 21 e 22 de dezembro (Sábado e Domingo) Horário: das 09h às 00h Local: Praça Capricórnio – Pista de Skate Entrada Franca



Município de
Redenção da Serra
Primeira cidade do Estado a abolir a escravidão.

Prefeitura Municipal de Redenção da Serra
Estado de São Paulo

Lei nº 1015 de 04 de dezembro de 2013.

"Dispõe sobre a criação do fundo municipal de Assistência Social - FMAS, e dão outras providências"

O Senhor Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social no âmbito do município.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transparência dos Fundos Nacionais e Estadual de Assistência Social;

II - dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizando na forma da lei:

receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doação em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15, da Lei Orgânica da Assistência Social;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social assim que sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - As receitas do FMAS serão obrigatoriamente depositadas em conta especial com a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Artigo 3º - O FMAS de que trata esta lei integrará o orçamento municipal e ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social do Município, sob orientação e controle do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Artigo 4º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência social - FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º - Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros para prestação de serviços de assistência social;

IV - construção e reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15, da lei orgânica de Assistência Social, cuja concessão e valor serão regulamentados pelo Conselho Municipal de

Assistência Social, de acordo com os critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

Artigo 6º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social serão processados mediante convênios, contratos, acordos, ajustes de similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos, e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Somente serão efetuados os pagamentos ou transferências com recursos do FMAS, após assinatura do empenho do presidente do CMAS autorizando sua execução.

Artigo 7º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintática e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 8º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente de lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor necessário,

obedecidas as prescrições contidas nos incisos de I à IV, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 9º - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurado custo de serviços, interpretado e avaliado, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Artigo 10 - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 734, de 04 de agosto de 1997 e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, 04 de dezembro de 2013.


BENEDITO MANOEL DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, afixada no lugar de costume.
Determinada a publicação na imprensa.



Município de
Redenção da Serra
Primeira cidade do Estado a abolir a escravidão.

Lei nº 1016 de 04 de dezembro de 2013.

"Dispõe sobre a semana de educação no trânsito na atividade escolar do ensino fundamental municipal de Redenção da Serra-SP".

O Senhor Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana de Educação no Trânsito" como campanha no âmbito escolar municipal do ensino fundamental de Redenção da Serra-SP.

Parágrafo único. Para a data comemorativa da campanha fica estabelecido o período entre os dias 18 a 25 de setembro anualmente abrangendo todos os anos letivos de ensino.

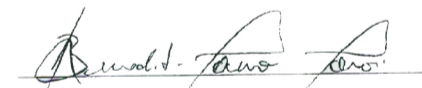
Artigo 2º. Fica autorizado a adoção de atividades de caráter educativo no trânsito no período da campanha nas escolas municipais de ensino de 1º grau visando a melhoria no trânsito, com a inclusão de aulas doutrinárias e práticas.

Artigo 3º. O Executivo dará cumprimento à presente Lei por meios próprios no que lhe couber, admitido a participação de órgãos de trânsito federal, estadual ou municipal para apoiar na realização da campanha através de seus agentes e/ou entidades e organizações especializadas para tal fim.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir do exercício seguinte ao da publicação.

Redenção da Serra, 04 de dezembro de 2013.


BENEDITO MANOEL DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA

Publique-se, Registre-se e Cientifique-se.

Avenida XV de Novembro, 829 - Centro - Redenção da Serra | CEP: 12.170-000 | Tel: (12) 3676-1282

EXPEDIENTE

Jornal Diário
A Gazeta dos Municípios

Editada por Editora Flor do Vale Jornalismo Comunicação e Promoção Ltda.
CNPJ: 61.661.328/0001-43
Rua dos Lírios, 171 - Flor do Vale - Tremembé - SP
Tel. (0xx12) 3672-2257
Fax (0xx12) 3672-4831
CEP 12120-000
E-mail: editoraflordovale@terra.com.br
Registro no INPI 81717790
Impresso em 13/12/2013.

Diretor responsável pela publicação:
Daniel Domingues Ribeiro PRT 004860
Diretora Comercial: Dolores Russo
Editoração Eletrônica e Impressão: Prê Impressão Gráfica - SP - Capital.
Representante em São Paulo.
REVEESP Representações Ltda.
Alameda dos Jurupes, 455
Conj. 46 - São Paulo - CEP 04088-001
Filiado a ADJORJ Associação dos Jornais do Interior.
Sistema de distribuição dirigida.
Matérias pagas ou autografadas.
não representam necessariamente a opinião deste jornal.
Atenção: Este jornal é distribuído à todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Região Serrana, além de vários órgãos Federais, Estaduais e Municipais.
Aviso: Não Existe Falta de Jornais para demanda diariamente. Edições atuais e de arquivos estão sempre a disposição no endereço: Rua dos Lírios nº 171, Bairro: Flor do Vale, Tremembé-SP, onde poderão ser retiradas.

POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

ÇAÇAPAVA: Na banca da Praça das Bandeiras e outras da cidade.
CAMPOS DO JORDÃO: Bancas de Jornais da Av. Abernassia.
CARAGUATATUBA: Salles Jornais e Revistas - Rua Aluno Arantes.
CUNHA: Banca da Várzea - Rua Augusta Galvao de França (Ao lado do campo de futebol).
JAMBEIRO: Papelaria Bangalo - Praça Almeida Gil, 19 - Centro.
LAGOINHA: Parada Obrigatória - Praça Pedro Alves Ferreira, 65.
MONTEIRO LOBATO: Banca do Lu - Praça Com. Freire.
NATIVIDADE DA SERRA: Banca Nossa Senhora de Natividade e Panificadora Pão Zico - Rua Lírio da Serra.
PARAIBUNA: Praça Antonio Carvakho, 100 - Banca canto das Letras.
PINDAMONHANGABA: Distribuidora de Jornais e Rev. Rua Dep. César Claro 218.
REDENÇÃO DA SERRA: Banca de Redenção Av. 7 de setembro, 258.
SANTA BRANCA: Banca da Roberta Rua José Joaquim Nogueira tel: 3972-0622
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL: Na banca de jornal da cidade (Estação rodoviária).
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ: Na banca de jornal da cidade (Estação rodoviária).
SÃO LUIS DO PARAITINGA: Banca da Cidade e comércio local.
TAUBATÉ: Banca da Praça.
Praça Dom Epaminondas - 3632-18-08TREMEMBÉ: Nas bancas de jornais da cidade.
UBATUBA: Nas bancas de jornais: Av Iperoiogue e no Itaguaí.



**Município de
Redenção da Serra**
Primeira cidade do Estado a abolir a escravidão.

Lei nº 1017 de 04 de dezembro de 2013.

"Dispõe sobre medidas para abonar as faltas na atividade do servidor público do município de Redenção da Serra-SP e dá outras providências".

O Senhor Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo a tomar as medidas legais e administrativas necessárias ao abono das faltas dos servidores públicos constantes no quadro e pessoal municipal.

Art. 2º. São consideradas faltas abonadas as ausências do servidor público ao serviço devidamente justificadas por lei ou abonadas por liberalidade no limite estabelecido pela municipalidade de Redenção da Serra-SP, e, estas, não serão consideradas faltas ao serviço para fins de quaisquer descontos, compensação ou sanção.

Art. 3º. Ficam relevadas as faltas do servidor público ao serviço, até o máximo de 06 (seis) anuais, mas não cumulativas, as sem justificativas e previamente solicitada, cada uma no seu respectivo setor competente com antecedência mínima de um dia para autorização.

Art. 4º. É condição para considerar faltas abonadas ao serviço, as previamente agendadas com autorização do responsável no departamento competente, havendo de se evitar a ausência de mais de um servidor por setor simultaneamente.

Art. 5º. Fica concedido abono de falta no dia do aniversário do servidor público, independente de prévio aviso, considerando ainda, se o dia coincidir em final de semana ou feriado, o próximo dia útil.

Art. 6º. Os critérios para concessão do dia a ser abonado é de responsabilidade da chefia imediata ao servidor público beneficiado, cabendo organizar e determinar a agenda permissiva das abonadas requeridas de maneira a não interferir na ordem dos serviços.

Art. 7º. Todas as demais faltas injustificadas e legalmente não autorizadas constituem infração disciplinar passível de punição, bem como, abandono injustificado do servidor no decorrer do período normal de trabalho, apurado através de processo administrativo disciplinar.

Art. 8º. A Administração Municipal, através de seus órgãos próprios, adotarão as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Redenção da Serra, 04 de dezembro de 2013.

BENEDITO MANOEL DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se, Registre-se e Cientifique-se.

Avenida XV de Novembro, 829 – Centro – Redenção da Serra | CEP: 12.170-000 | Tel: (12) 3676-1282



Prefeitura Municipal de Redenção da Serra
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Lei Municipal nº1003 de 04 de dezembro de 2012.

Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direito do Idoso e dá outras Providências

JOÃO CARLOS FONSECA, Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo e deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas ao idoso no âmbito do Município de Redenção da Serra, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistencial Social, órgão gestor das políticas e assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:
I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política Municipal dos Direitos do Idoso;
III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 829 – CENTRO - CEP 12170-000 - FONES: (012) 3676-1282-(12)3676-1346
WWW.REDENCAODASERRA.SP.GOV

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94, a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultativa, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 829 – CENTRO - CEP 12170-000 - FONES: (012) 3676-1282-(12)3676-1346
WWW.REDENCAODASERRA.SP.GOV

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas: Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – por cinco representantes de entidades não-governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- 01 (um) representante do Sindicato e/ou Associação de aposentados;
- 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
- 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não-governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 829 – CENTRO - CEP 12170-000 - FONES: (012) 3676-1282-(12)3676-1346
WWW.REDENCAODASERRA.SP.GOV

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 829 – CENTRO - CEP 12170-000 - FONES: (012) 3676-1282-(12)3676-1346
WWW.REDENCAODASERRA.SP.GOV

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para a implementação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 829 - CENTRO - CEP 12170-000 - FONES: (012) 3676-1282-(12)3676-1346
WWW.REDENCADASERRA.SP.GOV

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Redenção da Serra.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações de Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10,741/03;
- VII – outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros de Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Redenção da Serra, 04 de dezembro de 2012.


JOÃO CARLOS FONSECA
Prefeito Municipal

AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 829 - CENTRO - CEP 12170-000 - FONES: (012) 3676-1282-(12)3676-1346
WWW.REDENCADASERRA.SP.GOV

Vôlei masculino de Pindamonhangaba é campeão do Pré-Olímpico



A equipe de vôlei masculino de Pindamonhangaba, categoria infantil, enfrentou o time de Guarulhos pela final do Pré-Olímpico e sagrou-se campeã. A partida ocorreu na noite de sexta-feira no ginásio Juca Moreira, os pindenses também puderam mostrar aos torcedores o

trabalho de treinamento que realizam, para conquistar bons resultados. Os ponteiros de Pindamonhangaba e as táticas dos defensores da casa colocaram os jogadores adversários em dificuldades, eles bem que tentaram resistir até o final, mas os "donos" da quadra Juca Moreira fecharam os sets das

seguintes formas: 25 x 23, 25 x 21 e 25 x 16. Além deste resultado o vôlei de Pinda também conquistou outras boas colocações nas competições promovidas pela Associação Pré-Olímpica de Vôlei. Os times das categorias infante e pré-mirim ficaram em 3º lugar.

Governo convoca reunião para discutir segurança nos estádios

As cenas de violência registradas entre torcedores durante o jogo entre o Vasco da Gama e o Atlético Paranaense, domingo dia 8, à tarde, em Joinville, Santa Catarina, ofuscaram o brilho da última rodada do Campeonato Brasileiro deste ano e levaram os ministérios do Esporte e

da Justiça a retomar a discussão sobre a segurança nos estádios brasileiros. Depois de uma conversa sobre o assunto, os ministros do Esporte, Aldo Rebelo, e da Justiça, José Eduardo Cardozo, decidiram convidar representantes do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Conselho Nacional do

Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça e da Confederação Brasileira de Futebol para discutir a aplicação do Estatuto do Torcedor em casos de violência durante os jogos. Representantes das federações e dos clubes de futebol também estão sendo convidados para participar da reunião em Brasília.

Ciclismo de Taubaté encerra 2013 com mais conquistas

A Equipe de Ciclismo de Taubaté - ECT encerrou as atividades de 2013 ao participar no último domingo (8) da última Etapa do Campeonato Valeparaibano de Ciclismo 2013. A competição é realizada pela Líder (Liga de Rendimento de Base da Capital e Litoral Norte). Os ciclistas taubateanos se destacaram em todas as categorias, ao obter vitórias expressivas e muitos pódios. O resultado foi muito comemorado pelos ciclistas e também pelo diretor da equipe, Marcos Alexandre Rodrigues. "Com muito esforço, determinação e seriedade, obtivemos ótimos resultados e conseguimos finalizar o ano com mais essas conquistas.", disse. Os diretores da Equipe de Ciclismo de Taubaté comemoram a temporada de 2013 que rendeu 166 medalhas conquistas

na primeira colocação, 22% na segunda colocação, o que representa que mais de 50% das conquistas foram de primeiro e segundo lugar no pódio de premiação. "Visualizamos dessa forma que o trabalho foi positivo, mas sabemos e monitoramos os pontos que precisamos melhorar em 2014. Isso se traduz em um ciclo de melhorias contínuas onde iremos trabalhar ainda mais (com planejamento, desempenho, controle) em busca de uma melhoria constante e deste modo alcançarmos mais conquistas, mais visibilidade e retorno para os nossos parceiros e para Taubaté", disse o diretor. A ECT tem o apoio da Prefeitura Municipal de Taubaté por intermédio da Secretaria de Esporte. Confira os resultados da etapa de Caçapava:

Campeão na Elite Masculino: Renato Leme de Oliveira
Vice Campeão na Elite Masculino: Márcio Vicente
Campeã na Elite Feminino: Adriana Azuma Lobo
Campeão na Máster A: Ricardo Venturelli
Campeão na Junior Masculino: Mateus Azeredo Saenz de Zumarán
Campeã na Junior Feminino: Carolina Alvarenga de Oliveira
Campeão na Infantil Masculino: Malcom Vinicius R. dos Santos
Vice Campeão na Infantil Masculino: Nicolas Henrique de Oliveira
Vice Campeão na Infante Juvenil Feminino: Beatriz Borgia
Campeã na Dente de Leite Feminino: Giovanna Rodrigues
Campeão na Fraldinha Feminino: Laura Borgia
3º Colocado na Máster B: Renato Martins Franco